CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR 6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2025

Autor do Projeto: Vereador Cezar Leite

Relatora: Vereadora Cris Correia

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Programa "Clube do Empreendedor Infantil" no âmbito das escolas municipais de Salvador, com o objetivo de fomentar a educação empreendedora desde a infância, desenvolvendo competências de cidadania, liderança e autonomia financeira entre os alunos da rede pública.

Breve Relatório:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 72/2025**, de autoria do Vereador Cezar Leite, que institui, nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Clube do Empreendedor Infantil", a ser desenvolvido em período de contraturno, com atividades de caráter voluntário voltadas para o ensino de empreendedorismo, educação financeira, liderança e cidadania.

O texto prevê a participação de profissionais voluntários, especialistas convidados, empresas parceiras e pais, podendo ser realizadas feiras, workshops e rodadas de negócios para exposição dos projetos desenvolvidos pelos alunos. O projeto também autoriza a celebração de parcerias com empresas privadas e instituições de ensino, além de prever o incentivo à participação dos pais por meio de cursos e materiais de apoio.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** registrou em seu parecer que o **Projeto de Lei nº 72/2025** é **formalmente constitucional**, estando dentro da **competência legislativa municipal**, e opinou **pela aprovação com emenda modificativa**, suprimindo o dispositivo que previa a concessão de incentivos fiscais às empresas participantes, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** destacou que a proposta **não acarreta despesas diretas obrigatórias ao erário**, visto que as atividades serão executadas em regime de **voluntariado e parcerias institucionais**, entendendo ser viável financeiramente a implementação do programa, opinando, portanto, **favoravelmente à aprovação da matéria**.

O **Estudo Técnico elaborado pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer** ressaltou que o tema do empreendedorismo já encontra amparo na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e na **Lei Municipal nº 9.785/2024**, que inclui o

empreendedorismo como tema transversal no currículo das redes pública e privada do município. O estudo também destacou a importância de programas complementares, como o proposto, para ampliar a prática pedagógica e o protagonismo dos alunos, alinhando-se às diretrizes nacionais de educação empreendedora.

Assim passo a opinar:

O **Programa "Clube do Empreendedor Infantil"** apresenta **mérito educacional relevante**, por incentivar desde cedo o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, a criatividade, a liderança e o senso de responsabilidade social, contribuindo para a formação integral dos estudantes e o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

A proposta encontra **amparo legal** na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e na **BNCC (2018)**, além de estar em consonância com a **Lei Municipal nº 9.785/2024**, que já prevê a inclusão do empreendedorismo de forma transversal no currículo. O projeto, portanto, **atua como instrumento complementar de aplicação prática** dessas diretrizes no ambiente escolar.

Considerando os pareceres anteriores, o embasamento técnico e a pertinência educacional da proposta, entende-se que o **Projeto de Lei nº 72/2025** é **conveniente, oportuno e compatível com o ordenamento vigente**, desde que mantida a **emenda modificativa aprovada pela CCJ**.

Por todo o exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 72/2025, com a observância da emenda apresentada** pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Salvador, 04 de novembro de 2025

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

Relatora – Comissão de Educação, Esporte e Lazer

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 24 / 11 / 2025